



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 122/2019 DE CONTRATO



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 6210.2018/0008496-8

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME.

OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (RESPIRADOR PARA AMBIENTE HOSPITALAR e MÁSCARA DE VENTURI).

Aos ²⁰ dias do mês de ^{maio} do ano de 2019, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 897.862-5 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. THALES MENDONÇA**, RG 35.360.687-X, CPF 297.281.098-81, Diretor Comercial da empresa **VIVA CARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME**, CNPJ nº 24.562.614/0001-25, com sede na Av. Piracicaba, nº 351, Galpão 2, Bairro: Vila Nova São Roque, Cidade: São Roque - SP, CEP: 181.31230, telefone: (11) 3819-2899/5049-1662, e-mail: contato@avantcare.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0008496-8- HSPM, firmar o presente Termo 122/2019 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (RESPIRADOR PARA AMBIENTE HOSPITALAR e MÁSCARA DE VENTURI)** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 111/2019**.

| Item | Descrição | Unid. | Qtidade. | Valor Unitário |
|------|---|-------|----------|----------------|
| 01 | Respirador para ambiente hospitalar, peça semi facial formato tipo dobrável, filtrante para partículas pff2 | Pç. | 3.000 | R\$ 1,90 |
| 02 | Máscara de venturi - modelo adulto | Cj. | 50 | R\$ 3,69 |
| 03 | Máscara de venturi - modelo pediátrico | Cj. | 50 | R\$ 9,495 |

Item 01

10.02

Marca: KSN.

Fabricante: KSN Proteção Respiratória Eireli.

Embalagem/Apresentação: Cx. c/50/Individual.

R.M.S: 80425989001.

Procedência: Brasil.

Item 02

Gc 8026B01

Marca: Goodcome.

Fabricante: GC Medina Enterprise Ltda.

Embalagem/Apresentação: Peça/Individual.

Esther Azevedo

[Handwritten signature]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 122/2019 DE CONTRATO



R.M.S: 10150470352.

Procedência: China.

Item 03

Gc 8026B03

Marca: Goodcome.

Fabricante: GC Medina Enterprise Ltda.

Embalagem/Apresentação: Peça/Individual.

R.M.S: 10150470352.

Procedência: China.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

**ITEM 01 - RESPIRADOR PARA AMBIENTE HOSPITALAR, PEÇA SEMI FACIAL
FORMATO TIPO DOBRÁVEL, FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2**

TAMANHO: PADRÃO MÉDIO

INDICAÇÃO DE USO: Respirador para uso em ambientes contaminado, para proteção respiratória dos profissionais de saúde em aerodispersóides, em uma faixa de 0,1 a 10 micras, para agentes biológicos em: Microbacterium tuberculosis, eletro cautério, cirurgia laser, varicela, sarampo, entre outros microorganismos cuja via de transmissão seja predominante aérea.

COMPOSIÇÃO: Constituído por uma peça interna de sustentação composto de não tecido moldado em fibras sintéticas, por um processo sem resina. Sobre essa peça é montado o meio filtrante composto por microfibras tratadas eletrostaticamente. A parte externa do respirador é composta por um não tecido que protege o meio filtrante, evitando que as fibras possam se soltar. A este conjunto são incorporadas duas bandas de elástico, uma tira de espuma e um grampo nasal necessário para manter o respirador firme e ajustado na face do usuário.

FORMATO: Tipo dobrável

DESEMPENHO: Este respirador deve enquadrar-se na categoria PFF-2 e para tanto deve obedecer aos requisitos estabelecidos de acordo com a Norma ABNT/NBR 13.698-1996, peça semi facial filtrante para partículas e atender eficiência de filtração bacteriológica.

CERTIFICAÇÃO: Este produto deve ser aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, tendo CA (Certificado de Aprovação) dentro do prazo de validade e ser registrado no Ministério da Saúde, conforme exigência do Artigo 12 da Lei 6.360/76, e Resolução da Anvisa RDC nº 185 de 06/11/01.

TREINAMENTO: O fornecedor vencedor deverá fornecer instruções de capacitação aos profissionais sobre cuidados, advertências e utilização de seus produtos, conforme instrução normativa nº 01 do Ministério do Trabalho, que estabelece o programa de proteção respiratória. O cronograma para treinamento será estabelecido em comum acordo com a Seção de Engenharia e Segurança do Trabalho.

OBSERVAÇÕES: O CDC (Centro para prevenção de Doenças – EUA recomenda respiradores semifaciais do tipo N95, certificados apenas pelo NIOSH) com nível mínimo de proteção contra a exposição ocupacional ao M. Tuberculosis. **Caso a empresa apresentar produto com filtro N95, apresentar documentação comprobatória.**

ITEM 02 e 03 - MÁSCARA DE VENTURI

Máscara facial para oxigenioterapia com sistema de "Venturi".

Conjunto contendo:

Esther Furad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 122/2019 DE CONTRATO



Máscara facial alongada, confeccionada em vinil macio e transparente, com formato anatômico sob-o-queixo, assegurando conforto e visualização da face do paciente e anel metálico que permite melhor ajuste à face do paciente.

Diluidores codificados em seis cores para diferentes concentrações de 24%, 28%, 31%, 35%, 40%, 50%.

Adaptador acrílico para entrada de nebulização de alta performance.

Tubo flexível para conexão dos diluidores.

Tubo de oxigênio com comprimento mínimo de 1,5m com conector universal.

III - CONDIÇÃO GERAL

APRESENTAÇÃO: Embalagem individual

EMBALAGEM: Reacondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.1 PRAZO DE ENTREGA: A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

1.2 PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

1.2.1 Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.

1.2.2 A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.3 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.

Horário: das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;

Esther Mourad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 122/2019 DE CONTRATO



3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 6.359,25 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Nota de Empenho n°. 1.691//2019, no valor de R\$ 1.538,94 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.00.02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.36.99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor

Esther Azevedo



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 122/2019 DE CONTRATO



global do juste ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02,

- 6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;
- 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias no caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento ou nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 40 (quarenta) dias, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 40 (quarenta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, e ensejar a suspensão do fornecimento pela rescisão unilateral do contrato.
- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. As notificações e decisões sobre aplicação de multa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e encaminhadas ao e-mail do Contratado informado na proposta. Caso não seja informado o e-mail ou o email esteja desatualizado, O HSPM providenciará apenas a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 6.6. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.7. O proponente/contratado deverá informar na proposta o endereço eletrônico da empresa, que será utilizado como instrumento de comunicação com o HSPM, inclusive para o encaminhamento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento, Contrato, Notificações, etc. O proponente/contratado deverá manter o endereço eletrônico atualizado.

Esther Azevedo



6.8. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA:

6.8.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do HSPM, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do HSPM dentro do prazo assinalado na Ordem de Fornecimento para entrega do produto. A prorrogação do prazo de entrega também poderá ser autorizada desde comprovada a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, ou desde que não acarrete prejuízo ao abastecimento e haja conveniência ao HSPM. As entregas efetuadas fora do prazo assinalado poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no Edital, Contrato, Pedido de Cotação ou Anexo da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

7.8 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Esther Murad



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 122/2019 DE CONTRATO



Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente

SR. THALES MENDONÇA
Viva Care Material Médico Hospitalar Ltda – Me .
Diretor Comercial

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

Esther Mourad